



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.256/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Viadutos e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Viadutos.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os munícipes para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEAF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) na estruturação e custeio;
- b) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- c) na mobilização dos servidores públicos municipais.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da Rede de Ensino Público do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto providenciará para que as Escolas da Rede de Ensino Público do Município implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEAF- poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – Estado e Municípios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- II – Organizações Públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por (05) cinco representantes, dos seguintes Órgãos/Entidades:

- I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- III – 03 (três) das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo Órgão que representam e normatizados através de Decreto Municipal.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- IV - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- V - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VI – elaborar e produzir o material de divulgação e orientação;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no que for necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 10. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 11. As despesas previstas na presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.145/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 18 de abril de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO